



DSE n.º 4015 de 25/10/93

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

560

RESOLUÇÃO Nº 275/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei e,

CONSIDERANDO o contido no expediente protoco-
lado sob nº 008123/93, oriundo da 8ª Zona Eleitoral de São
José dos Pinhais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº
19.104, de 20.5.93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Traba-
lho, contidas no relatório elaborado em processo de criação de
Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no item
IX, do artigo 30, do Código Eleitoral,

R E S O L V E

I. RECOMPOR a 8ª ZONA ELEITORAL de São José
dos Pinhais, que passa a corresponder à seguinte delimitação:-
Tem início na confluência do Rio Iguaçu com a Av. das Torres ,
seguindo por esta na direção Sudoeste, até alcançar o Contorno
Sul e por este, em direção Oeste, até o Rio Iguaçu e, finalmen-
te, subindo o Rio até o ponto inicial. A área delimitada refe-
re-se a parte do Município de São José dos Pinhais.

II. CRIAR a 199ª ZONA ELEITORAL de São José
dos Pinhais, desmembrada da 8ª Zona, que compreenderá a área
a seguir delimitada: Tem início na confluência do Rio Iguaçu
com a Av. das Torres, seguindo por esta na direção Sudoeste ,
até a Av. Rui Barbosa; por esta na direção Nordeste, até o tra-
çado da futura ferrovia Curitiba - Paranaguá e, em direção Les-
te, até o limite do Município de São José dos Pinhais, e pelos
limites com os Municípios de Morretes, Piraquara e Pinhais (Rio
Itaqui) até a confluência do Rio Iguaçu e, através deste, até



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

561

(fls. 02 - Res. nº 275 /93)

o ponto inicial. A área delimitada refere-se a parte do Município de São José dos Pinhais.

III. CRIAR a 200ª ZONA ELEITORAL de São José dos Pinhais, desmembrada da 8ª Zona, que compreenderá a área a seguir delimitada: Inicia na confluência da Av. das Torres com a Av. Rui Barbosa, seguindo por esta no sentido Nordeste até encontrar o traçado da futura ferrovia Curitiba - Parana-guá e por esta no sentido Leste até o limite do Município de São José dos Pinhais e deste ponto pelos limites naturais com os Municípios de Morretes, Guaratuba e Tijucas do Sul, até encontrar o Rio Despique, nos limites com o Município de Mandrituba e por este rio no rumo Norte até a sua foz no rio Iguaçu, seguindo por este último na direção Nordeste até encontrar o Contorno Sul, e por este contorno na direção Leste até a BR-376 e daí no rumo Noroeste até a confluência das Av. das Torres e Rui Barbosa. A área delimitada refere-se a parte do Município de São José dos Pinhais.

IV. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos treze (13) de outubro de 1993.-

Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente em exercício e Corregedor Reg. Eleitoral

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros

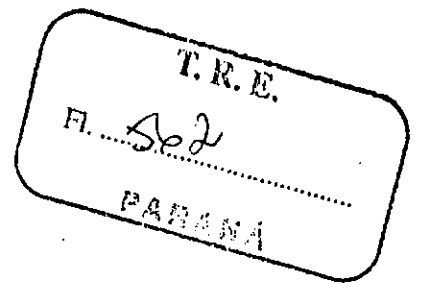
Dr. Sérgio Arenhart

Dr. Egas Dirceu Moñiz de Aragão

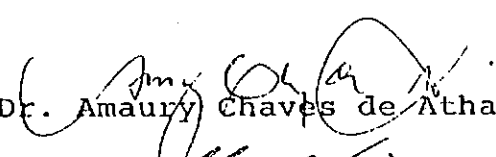
Dr. Guinóel Montenegro Cordeiro

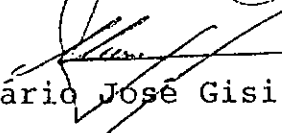


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



(fls. 03 - Res. nº 275 /93)


Dr. Amaury Chaves de Athayde


Dr. Mário José Gisi, Procurador Reg. Eleitoral